SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006292-47.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Requerente: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Requerido: CLEBER FERNANDO CERQUEIRA RIBEIRO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento propôs a presente ação de busca e apreensão contra o réu Cleber Fernando Cerqueira Ribeiro, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito a folhas 01, por falta de pagamento do financiamento.

A liminar foi deferida às folhas 42/43, expedindo-se mandado de busca e apreensão e citação.

O veículo não foi encontrado para apreensão (folhas 89), sendo o réu citado pessoalmente às folhas 89, não oferecendo resposta, tornando-se revel (**confira folhas 90**).

Relatei. Decido.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A mora do réu restou incontroversa diante da notificação extrajudicial (**confira folhas 10/12**), estando o réu inadimplente com as parcelas.

O réu não apresentou contestação, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (Código de Processo Civil, artigo 344).

Assim, de rigor a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, declarando rescindido o contrato e condenando o réu a entregar o veículo qualificado às folhas 01, no prazo de 5 dias, ou seu equivalente em dinheiro. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com atualização monetária a partir de hoje e juros de mora a partir do trânsito em julgado desta, a fim de não aviltar o exercício da advocacia. Nesse ponto, vale lembrar as brilhantes palavras do ex-presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho: "Os honorários dos advogados não podem ser aviltados. Devem ser considerados bem alimentar, essencial para que o profissional da advocacia seja valorizado e possa, dessa forma, fazer com que o cidadão seja engrandecido".

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de julho de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA